



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 42/2018

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 796/2018

HOMOLOGADO: 11/05/2018

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro no Pregão nº 16/2018, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.590.423/0001-49, com sede na cidade de SÃO SEPÉ/RS, Av. Eugênio Simões Pires, 915 – Sala 201-B, CEP 97340-000, neste ato representada por seu proprietário e diretor, Sr. LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula primeira - Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADA, LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER ME, vencedora do Pregão nº 16/2018, executará a “IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL”, incluindo material e mão de obra, conforme determina o anexo I.

Cláusula Segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, do contido no Edital nº 16/2018;

DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira - A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, o valor global de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), sendo que o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) refere-se a licença de uso, implantação de controle, aplicação de metodologia, treinamento e capacitação de pessoal, com uso de softwares específicos para o sistema de informações governamentais e controle, o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensal referente a serviços de suporte, manutenção e atualização das informações do sistema, que serão pagos na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta – O pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

Os valores referente a licença de uso, implantação de controle, aplicação de metodologia, treinamento e capacitação de pessoal, com uso de softwares específicos para o sistema de informações governamentais e controle, serviços de suporte, manutenção e atualização das informações do sistema será pago em até o dia 10 (dez) do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula Quinta - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados nos serviços;

Cláusula Sexta - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a execução dos serviços;

Cláusula Sétima - Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula Oitava - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

RECURSO FINANCEIRO

Cláusula Nona - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02-Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.008 Sistema de Controle Interno

Natureza da despesa: 3390390080000 Manutenção de Software

Código Reduzido: 2285 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: 0001 Próprio

DOS PRAZOS:

Cláusula Décima - O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

Parágrafo único - O prazo de que trata a Cláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo período de até 15 (quinze) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo mencionado na cláusula anterior;

Cláusula Décima Primeira - A prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente à assinatura do respectivo Contrato com vigência de doze meses, podendo ser podendo estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato de acordo com Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/1993, se as partes assim o desejarem;

Parágrafo único - Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços igual ao índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, referente aos doze meses.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima Segunda - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar a execução dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (Arts. 86 e 87 e Incisos da Lei nº 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta - multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias após o qual será considerada inexecução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula Décima Quinta - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

Cláusula Décima Sexta - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula décima Sétima – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços

V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

DA FISCALIZAÇÃO

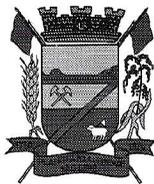
Cláusula décima Oitava – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida por servidor designado, junto ao representante da CONTRATADA, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula décima Nona – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, em uma planilha de ocorrências, constituindo tais registros e documentos legais;

Cláusula Vigésima – Após a Licitante ter executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo responsável técnico, designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69, da Lei nº 8.666/93;

BASE LEGAL

Cláusula Vigésima Primeira - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Vigésima Segunda - A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

DO FORO

Cláusula Vigésima Terceira - Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito municipal, em 15 de maio de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER
LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: